



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 , DE 13 DE MARÇO DE 2018.

Dispõe sobre alteração da lei nº 815 de 02 de abril de 1992, (disciplina o regime jurídico dos funcionários públicos de Vista Alegre do Alto) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - A Lei nº 815, de 02 de Abril de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 85...

§ 2º o valor do adicional de nível universitário corresponderá a 3% (três por cento) do vencimento do funcionário e, não se incorporará para demais vantagens;

§ 3º fica vedado o acúmulo do adicional de nível universitário, para o servidor que tenha mais de um curso superior;

§ 4º o adicional mencionado no § 2º, somente será inerente a função exercida pelo servidor, caso o servidor não utilize do referido curso superior para exercício de sua função, não terá direito ao adicional.

....

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em Contrário.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Vista Alegre do Alto, 13 de março de 2.018.

LUIS ANTONIO FIORANI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegredealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegredealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

A proposta apresentada no Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 815, de 02 de Abril de 1992 (**DISCIPLINA O REGIME JURÍDICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VISTA ALEGRE DO ALTO**), visa à melhoria e modernização da presente lei, pois se assim permanecer, a administração pública não suportará mais os gastos com pessoal, pois todos os funcionários com curso universitário estão ingressando pelas vias judiciais para pleitear referidos benefícios, e os pedidos são retroativos aos 05 anos e isto tem elevado os índices com gastos com pessoal. Ademais, o Poder Judiciário já chegou a interpretar, em decisão apartada, que o benefício de 20% como inserido anteriormente, não necessitava do curso superior para o cargo específico, como médico, dentista, etc, mas para qualquer agente que tenha o curso, não importando se o mesmo utiliza do nível superior para seu trabalho.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de profundo respeito.

Atenciosamente,

LUIS ANTONIO FIORANI
Prefeito Municipal